



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/92

Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores para a próxima legislatura, a ter início em 01 de janeiro de 1993.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.

Faço saber que a mesma Câmara aprovará e eu promulgarei a seguinte RESOLUÇÃO:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL., no uso de suas atribuições legais e constitucional, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28.09.1992, aprovou e o Senhor Presidente promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Na conformidade do disposto na Constituição Federal (Art. 29 - inciso V), a remuneração dos Senhores Vereadores do Município de Marechal Deodoro, para a próxima legislatura, a ter início em 01 de janeiro de 1993, será composta de 3 (três) partes iguais: Parte Fixa, Parte Variável e Sessão Extraordinária.
- Art. 2º - O total da remuneração dos Senhores Vereadores, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 2º, incisos VI e VII da Emenda Constitucional nº 01, de 31.03.92).
- Art. 3º - A remuneração dos Senhores Vereadores, será reajustada, automaticamente, todas as vezes que houver aumento da receita do Município, observado o limite previsto no artigo anterior.
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Orçamento previsto para o exercício de 1993 e seguintes.
- Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al.,



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

em 28 de setembro de 1992.

Vereadores:

Jefferson

Francisco de Alencar

João Carlos de Azevedo

Marcelo de Azevedo

Quintiliano

João Carlos